PARECER Nº 2 /2013 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1228/2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do 'teste da linguinha' em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado Robério Negreiros
Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa determinar a realização do exame referido em sua ementa, cujo objetivo, segundo justificação apresentada, é detectar precocemente alterações na língua que podem gerar consequências indesejadas às crianças.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sem emendas (fls. 7).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1228 / 12
FOLHA 08 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa.*

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria diz respeito à proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, matérias sob competência do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, XII e XV, da Constituição Federal.

Demais disso a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Finalizando a análise da adequação formal da matéria, verifica-se que não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição é adequada, uma vez que institui obrigatoriedade de realização de exame que prevenirá consequências indesejadas no desenvolvimento de crianças.

Vale observar, a propósito, que a presente proposição guarda relação estreita com o Projeto de Lei n.º 641/2011, que determinava a realização do "teste

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1228 / 12
FOLHA 09 RUBRICA

da orelhinha", recentemente aprovada pela CCJ, mais precisamente na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 06.08.2013.

Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1228/12.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1228 / 12
FOLHA 10 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1228/2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TESTE DA LINGUINHA EM TODOS OS HOSPITAIS E MATERNIDADES, NAS CRIANÇAS NASCIDAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**
PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente / Relator / Leitura	Acompanhamento Sim	Não	Abst	Aus	Destaque	Assinaturas
Chico Leite	R	✓					
Robério Negreiros		✓					
Aylton Gomes		✓					
Cláudio Abrantes		✓					
Eliana Pedrosa	P	✓					
Suplentes							
Chico Vigilante					[redacted]		
Wellington Luiz					[redacted]		
Benedito Domingos					[redacted]		
Joe Valle					[redacted]		
Celina Leão					[redacted]		
	Totais	5					

RESULTADO:

(✓) **APROVADO** [✓] **Parecer do Relator**
[ ] **Voto em Separado**

( ) **REJEITADO** **Relator do parecer do vencido: Dep.**

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedido Vista ao Dep. , em

[✓] 34ª Ordinária [ ] ____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
_____ N.º _____ / _____
FL. _____ RUBRICA _____